

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CII • Nº. 157

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Disponibilização: 02/09/2025

Edição Ordinária

Publicação: 03/09/2025



Sumário

Pauta da Sessão Ordinária do Pleno - Presencial	02
Pauta da Sessão Ordinária da Primeira Câmara - Presencial	03
Notificações - Extratos	05
Acórdãos	08
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	30
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	35
Licitações, Contratos e Convênios	48
Avisos de Licitação	48
Portarias	48
Edital de Remoção Extraordinária	50
Despachos	54

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Anderson Menezes e Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Pauta da Sessão Ordinária do Pleno - Presencial

PAUTA DE SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 10/09/2025

HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
19100495-9RO001	Prefeitura Municipal De São José Da Coroa Grande Jaziel Gonsalves Lages Anderson Bruno Da Silva Oliveira Jair Do Nascimento Chaves Ozilan Viana Brandao (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019
24101408-6RO001	Fundo Previdenciário Do Município De Timbaúba (plano Financeiro) Marinaldo Rosendo De Albuquerque (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2025

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
22100305-8RO001	Câmara Municipal De Pesqueira Jose Maria Alves Pereira Junior (Adv. Miguel Arcanjo Ferraz Duque - OAB: 59109PE) (Adv. Jailson Barbosa Pinheiro Filho - OAB: 39739PE) (Adv. Jorival Franca De Oliveira Junior - OAB: 14115PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
24100199-7RO001	Câmara Municipal De Timbaúba Marileide Rosendo De Albuquerque (Adv. Tomás Tavares De Alencar - OAB: 38475PE) (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024
24100199-7RO002	Câmara Municipal De Timbaúba Simony Maria De Oliveira Ferreira (Adv. Tomás Tavares De Alencar - OAB: 38475PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
24101095-0RO001	Prefeitura Municipal De Paulista Luzia Francisca Dos Santos (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
19100549-6ED003	Prefeitura Municipal De Bom Conselho Dannilo Cavalcante Vieira (Adv. Tomás Tavares De Alencar - OAB: 38475PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2018
	(Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) (Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE)	
25100041-2RO001	Câmara Municipal De Maraial Thairyne Adalgisa Da Silva (Adv. Henrique Lourenco Do Nascimento - OAB: 43404PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2025

Recife, 02 de setembro de 2025.

Diretoria de Plenário

Pauta da Sessão Ordinária da Primeira Câmara - Presencial

PAUTA DE SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL

PAUTA DA SESSÃO PRESENCIAL ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO DIA 09/09/2025
HORÁRIO: 10H

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
22100800-7	Prefeitura Municipal De Camaragibe Demostenes E Silva Meira	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2018
24100655-7	Prefeitura Municipal De São Lourenço Da Mata Vinicius Labanca (Adv. Marcio Jose Alves De Souza - OAB: 05786PE)	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2023
25101256-6	Prefeitura Municipal De Escada Maria Jose Fidelis Moura Gouveia (Adv. Thomaz Diego De Mesquita Moura - OAB: 37827PE) Zagonel Iluminacao (Adv. Thayse Marciano Medeiros - OAB: 64708SC) Roberto Zagonel	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2025

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
23100013-3	Secretaria De Defesa Social De Pernambuco	AUDITORIA ESPECIAL

	Bruno Cesar Souza Pereira Bruno Henrique Verissimo Da Costa Catarina De Orange Lins Wanderley Eduardo Paulo Monteiro De Carvalho (Adv. Flavia Roberta Dubeux Agra - OAB: 18427PE) Fernanda Bruto Da Costa Correia Flavio Duncan Meira Junior (Adv. Flavia Roberta Dubeux Agra - OAB: 18427PE) Jose Amon Da Fonseca (Adv. Flavia Roberta Dubeux Agra - OAB: 18427PE) Jost Paulo Reis E Silva Luciano Nunes Da Silva Primer Servicos Andre Eduardo Cabral Selva Tarcisio Ferraz Coelho Carla Patrícia Cintra Barros Da Cunha Humberto Freire De Barros	CONFORMIDADE 2021
24100630-2	Prefeitura Municipal De Itambé Maria Das Gracas Gallindo Carrazzoni (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Flawber Raphael Da Silva Ferreira Ronaldo Alves De Oliveira	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
19100434-0	Prefeitura Municipal De Agrestina Idh Thallysson Pinto Candido Manasses Soares Leite Thiago Lucena Nunes (Adv. Kerfesson Francis Leite Andrade - OAB: 42467PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2017
	(Adv. Francisco Fabiano Sobral Ferreira - OAB: 26546PE)	

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100580-2	Prefeitura Municipal De Catende Gracina Maria Ramos Braz Da Silva (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE) Carlos Bezerra De Oliveira Stenio Marcos Nascimento Correia E Silva	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
24100634-0ED001	Prefeitura Municipal De Carnaubeira Da Penha Elizio Soares Filho (Adv. Leonardo Assis Pereira Da Silva - OAB: 48125PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2023

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
24100534-6	Prefeitura Municipal De Ibimirim Jenilson De Moraes Clemente Jose Welliton De Melo Siqueira (Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE) Tadeu Andre Bezerra De Sande	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
24100594-2	Prefeitura Municipal De Belém Do São Francisco	PRESTAÇÃO DE CONTAS

	Fabricia Romao Duarte Gustavo Henrique Granja Caribe (Adv. Paulo Jose Ferraz Santana - OAB: 5791PE) Ludja Suely Braga Silva Amaral	GOVERNO 2023
24101155-3	Prefeitura Municipal De Saloá Jose Claudio Alves De Melo Manoel Ricardo De Andrade Lima Alves (Adv. Bruno Siqueira Franca - OAB: 15418PE) Manuela Torres Souto Brasileiro (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE) Marcos Flavio Alves De Melo Ricardo Fernando De Souza Segundo	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2018
25100488-0	Prefeitura Municipal De Vicência B S Comercio E Servicos Ltda Zulene Maria Santiago Da Silva Guilherme De Albuquerque Melo Nunes Mais Atacado Aguiberto Cavalcante De Melo Feitosa (Adv. Natalie Lins Do Couto - OAB: 43191PE) Valeria Queiroga De Lira Silva	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2022

Recife, 02 de setembro de 2025.

Diretoria de Plenário

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100500-8 (Auditoria Especial Câmara Municipal de Carpina, exercício de 2023,2024,2025 - Conselheiro(a) Relator(a) ALDA MAGALHÃES):

ERALDO JOSE DO NASCIMENTO(***.614.624-**) GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (OAB PE-47980), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

2 de Setembro de 2025

ALDA MAGALHÃES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101006-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Feira Nova, exercício de 2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO

LYRA PORTO):

APARECIDA GOMES DA SILVA(***.458.748-**) Vadson de Almeida Paula (OAB PE-22405), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

2 de Setembro de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101006-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Feira Nova, exercício de 2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA(05.340.639/0001-30) RENATA NUNES FERREIRA (CPF Nº ***.237.288-**) MATEUS BARBOSA COUTO (OAB SP-463494), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

2 de Setembro de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101162-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Toritama, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

AUREO SATURNIUM DA SILVA FALCAO(***.854.194-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

2 de Setembro de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100514-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Camaragibe, exercício de 2024,2025 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

CAMARA AMBIENTAL(40.829.988/0001-10) LUIZ HENRIQUE BANDEIRA BARBOZA (CPF Nº ***.759.894-**) CARIANE FERRAZ DA SILVA (OAB PE-43722), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

2 de Setembro de 2025

MARCOS LORETO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101010-7 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, exercício de 2025 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

JOSE RINALDO DE FIGUEREDO LOPES(***.538.374-**) FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB PE-29702), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

2 de Setembro de 2025

MARCOS LORETO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101285-5 (Auditoria Especial Câmara Municipal de Inajá, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RICARDO RIOS):

MIQUEIAS TIAGO DE VASCONCELOS CARVALHO(***.754.794-**) NEYLA TATYANNA AMARO ALENCAR BEZERRA (OAB CE-11904), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

2 de Setembro de 2025

RICARDO RIOS

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101285-5 (Auditoria Especial Câmara Municipal de Inajá, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RICARDO RIOS):

MANOEL EDVALCIDO DOS SANTOS(***.595.804-**) LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB PE-22943), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

2 de Setembro de 2025

RICARDO RIOS

Conselheiro(a) Relator(a)

Acórdãos

30ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 01/09/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25101269-4

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal dos Bezerros

INTERESSADOS:

J M DESMONTE DE ROCHA

JOSEVÂNIO DE MIRANDA LIMA

MARIA LUCIA DE MIRANDA

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

PAULA EUGENIA DE MEDEIROS PERGENTINO DE LIRA (OAB
56152-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1799 / 2025

MEDIDA CAUTELAR. PRESENÇA CUMULATIVA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. CONCESSÃO.

1. A Medida Cautelar deve ser concedida quando demonstrados, de forma cumulativa, o fumus boni iuris e o periculum in mora, nos termos do art. 2º da Resolução TC nº 155/2021;

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25101269-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a concessão de medida cautelar exige a presença cumulativa do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sendo vedada nos casos em que houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão ou de dano reverso desproporcional (art. 2º c/c art. 4º, parágrafo único, da Resolução TC nº 155/2021);

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 2º, § 2º, e 13 da aludida Resolução, a decisão monocrática proferida, no âmbito de processo de Medida Cautelar, deve ser submetida à homologação pela Câmara competente até a terceira sessão subsequente à sua expedição,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que concedeu a medida cautelar pleiteada.

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal dos Bezerras, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada :

1. A suspensão dos procedimentos licitatórios referentes aos Pregões Eletrônicos nº 90016/2025 e nº 90019/2025 até a análise de mérito por este Tribunal.

Prazo para cumprimento: Efeito imediato

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Instauração de Procedimento Interno de auditoria para apurar em profundidade as irregularidades apontadas.

À Diretoria de Plenário:

1. Enviar cópia do Acórdão e do respectivo Inteiro Teor da Deliberação aos Interessados.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

30ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 01/09/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25101200-1

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Companhia Estadual de Habitação e Obras

INTERESSADOS:

EDCON COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA

PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR

ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR (OAB 17188-PE)

TONY ROBSON DA SILVA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1800 / 2025

MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. NÃO CONCESSÃO. HOMOLOGAÇÃO.

1. A medida cautelar não deve prosperar quando ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, pressupostos necessários à sua concessão, nos termos do art. 2º da Resolução TC nº 155/2021.

2. Proferida a decisão monocrática, em sede de processo de medida cautelar, impõe-se a sua homologação pela Câmara competente até a terceira sessão subsequente à sua expedição, conforme previsto nos arts. 2º, § 2º e 13 da Resolução TC nº 155/2021.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25101200-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da medida cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, após a publicação da decisão monocrática prolatada, não houve manifestação dos interessados, nem surgiram fatos novos capazes de alterar as circunstâncias que fundamentaram a não concessão do pedido cautelar, mantendo-se, assim, o entendimento firmado na aludida decisão;

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 2º, § 2º, e 13 da aludida Resolução, a decisão monocrática proferida, em sede de processo de medida cautelar, deve ser submetida à homologação pela Câmara competente até a terceira sessão subsequente à sua expedição,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que negou a medida cautelar pleiteada.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Plenário:

1. Enviar cópia do Acórdão e do respectivo Inteiro Teor aos interessados.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

30ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 01/09/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25101243-8

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

INTERESSADOS:

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

THALITA CRISTINA BARBOSA ROCHA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1801 / 2025

MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA
DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS.
NÃO CONCESSÃO.

1. A medida cautelar não deve prosperar quando ausentes, de forma concomitante, o fumus boni iuris e o periculum in mora, especialmente quando identificada a possibilidade de dano reverso desproporcional decorrente da suspensão do

certame, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução TC nº 155/2021.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25101243-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a concessão de medida cautelar exige a presença cumulativa do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sendo vedada nos casos em que houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão ou de dano reverso desproporcional (art. 2º c/c o art. 4º, parágrafo único, da Resolução TC nº 155/2021);

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 2º, § 2º, e 13 da aludida Resolução, a decisão monocrática proferida, no âmbito de processo de medida cautelar, deve ser submetida à homologação pela Câmara competente até a terceira sessão subsequente à sua expedição;

HOMOLOGAR a decisão monocrática que negou a medida cautelar pleiteada.

Dar CIÊNCIA, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 10 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que:

1. a vedação à participação de empresas em consórcio em procedimentos licitatórios sem estar acompanhada de justificativa expressa no processo administrativo contraria o art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Plenário:

1. Enviar cópia do Acórdão e do respectivo Inteiro Teor aos interessados.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

30ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 01/09/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24101423-2

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata

INTERESSADOS:

INACIO MANOEL DO NASCIMENTO

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1802 / 2025

AUDITORIA ESPECIAL. FUNDEB.
TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS
IRREGULARES. BAIXA
FREQUÊNCIA DE REUNIÕES DO
CONSELHO DE
ACOMPANHAMENTO.
REGULARIDADE COM
RESSALVAS.

1. CASO EM EXAME: Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, exercício 2024, para avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do FUNDEB, especialmente quanto à aplicação mínima de 70% dos recursos no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.
2. RAZÕES DE DECIDIR: 2.1. Foram

identificadas transferências de recursos da conta única do FUNDEB para contas diversas da autorizada para operacionalização da folha de pagamento dos profissionais da educação, em desacordo com a Lei

Federal nº 14.113/2020. 2.2 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS) realizou apenas uma reunião em 2024, descumprindo o §12 do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020 e a Lei Municipal nº 457/2021, que exigem frequência mínima trimestral e bimestral, respectivamente.

3. DISPOSITIVO E TESE: Regular com ressalvas. 3.1 A transferência de recursos do FUNDEB para contas diversas da específica para pagamento dos profissionais da educação, constitui irregularidade de caráter formal. 3.2 O descumprimento da periodicidade mínima das reuniões do CACS-FUNDEB configura falha de natureza formal que enseja recomendações ao gestor.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24101423-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa apresentada;

CONSIDERANDO a presença de achados insuficientes para motivar a irregularidade das contas ou a aplicação de multa;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, referente análise da regularidade da aplicação dos recursos do FUNDEB, no exercício de 2024, em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina a legislação vigente, especialmente quanto à aplicação mínima de 70% dos recursos no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236

/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Que se abstenha de transferir os recursos da conta do FUNDEB para contas diversas da prefeitura.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

30ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 01/09/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 23100769-3

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2022, 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Fundação de Cultura Cidade do Recife

INTERESSADOS:

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA

JOSE MANOEL DA SILVA SOBRINHO

JOSE RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

CARLTON MOACY SANTOS DA SILVA

CIRO JOSE MARQUES DA SILVA

EDELAINE GONCALVES DE BRITTO

SAVIO DE OLIVEIRA UCHOA CAVALCANTI

CONCEICAO DE CASSIA ALVES DA SILVA

MARIA JOAO EVENTOS LTDA

GESSICA ROBERTA DE ALMEIDA ARAUJO (OAB 27794-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1803 / 2025

AUDITORIA ESPECIAL.
CONFORMIDADE. CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS. FALHAS NO
PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE
DANO AO ERÁRIO. REGULAR COM
RESSALVAS. DETERMINAÇÕES.

1. Necessidade de regulamentar a
forma de liberar recursos para
fomento à cultura e suas prestações
de contas.

2. Ausência de dano ao erário.

3. Expedição de determinações.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100769-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e as defesas apresentadas:

CONSIDERANDO que as prestações de contas devem ser melhor instruídas;

CONSIDERANDO que não restou demonstrado efetivo dano ao erário;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade:

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA

Jose Manoel da Silva Sobrinho
JOSE RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
CARLTON MOACY SANTOS DA SILVA
CIRO JOSE MARQUES DA SILVA
EDELAINÉ GONCALVES DE BRITTO
SAVIO DE OLIVEIRA UCHOA CAVALCANTI
CONCEICAO DE CASSIA ALVES DA SILVA
MARIA JOAO EVENTOS LTDA

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Fundação de Cultura Cidade do Recife, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada :

1. Regulamentar, no âmbito de sua competência, os procedimentos necessários à liberação de recursos para fomentar a cultura:
 - a. Estabelecer prazo de antecedência para o interessado protocolar o requerimento padrão junto à Fundação, para que o apoio/incentivo seja autorizado e empenhado antes da realização do evento;
 - b. Elaborar um formulário padrão de requerimento de auxílio que contemple dados básicos do requerente e do evento, como, identificação do peticionário com sua vinculação ao evento, incluindo endereço, telefone e e-mail, além da data, hora, local, público alvo, descrição e tipo do evento, necessidade de interdição de local (rua, prédio, sala, etc.), como se dará a participação da Fundação, como, por exemplo, liberação de valor, equipamento, local etc., além da necessidade de prestação de contas com os documentos correlatos;
 - c. Realizar análise interna de viabilidade, com decisão fundamentada;
 - d. Constar do requerimento padrão a lista dos documentos mínimos que serão exigidos do requerente/interessado para a prestações de contas dos auxílios liberados, como, por exemplo:
 - d.1. apresentação de materiais de divulgação dos eventos, como: convites, panfletos, cartazes, banners, mídia impressa ou digital, testeira, palco, camisas, bonés, e/ou outros instrumentos;
 - d.2. relatório de atividades realizadas, assinado pelo requerente/interessado;
 - d.3. filmagens e fotos registrando o evento, o público presente e o local, devendo haver evidência clara de que se relacionam com o incentivo liberado;

- d.4. toda a mídia originária que captou as informações;
 - d.5. documento da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, DETRAN, CPRH, e/ou outros órgãos de controle, atestando a realização dos eventos, a depender do evento;
 - d.6. prazo para o requerente/interessado prestar contas, não superior a 10 dias corridos da realização do evento;
 - d.7. informação de que a ausência da prestação de contas ensejará a devolução dos recursos gastos com o apoio/incentivo.
- e. Exigir da empresa contratada comprovantes da efetiva execução dos serviços, como, por exemplo:
- e.1. Registro fotográfico da montagem de palco, iluminação, som, equipamentos, geradores etc., com fundo de imagem que vincule o serviço ao evento;
 - e.2. Recibo assinado pelo responsável da organização do evento ou responsável pelo espaço físico, contendo local exato (ex. auditório, rua, prédio, sala, templo religioso), data, hora da montagem e desmontagem;
 - e.3. Nota fiscal e outros documentos correlatos.
- f. Nomear servidor efetivo fiscal do contrato, que só deverá atestar a realização do evento após comprovada a sua realização;
- g. Arquivar toda a documentação na Fundação de Cultura Cidade do Recife em local apropriado e disponibilizado para os diversos controles interno e externo.

Prazo para cumprimento: 180 dias

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2025**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2426951-7****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS****MODALIDADE – TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO****EXERCÍCIO: 2021****UNIDADE GESTORA: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA****INTERESSADOS: ROBERTO CAVALCANTI TAVARES; ROSANGELA MARIA CARNEIRO DE LIMA****ADVOGADO: DR. ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JÚNIOR – OAB/PE Nº 17.188****ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA****PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****ACÓRDÃO T.C. Nº 1804 /2025****ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO. ANÁLISE DE LEGALIDADE DE NOMEAÇÕES. ALEGAÇÃO DE PRETERIÇÃO NA ORDEM CLASSIFICATÓRIA. DESISTÊNCIA FORMAL DE CANDIDATO PCD. REGULARIDADE.**

1. CASO EM EXAME: Análise de 57 admissões realizadas em 2022 pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), decorrentes de concurso público regido pelo Edital publicado pela Portaria Conjunta SAD/COMPESA nº 63/2018, para provimento de cargos de níveis superior, médio técnico e médio.

2. RAZÕES DE DECIDIR: a) A auditoria apontou suposta irregularidade na ordem classificatória para o cargo de Analista de Saneamento - Engenheiro Civil (lotação Recife), envolvendo candidato PCD; b) Foi comprovada a regular convocação do candidato PCD (1º colocado) por múltiplos canais, seguida de sua desistência formal expressa via e-mail, legitimando a convocação subsequente dos candidatos da ampla concorrência; c) Não houve notícia de ação judicial ou reclamação/denúncia junto ao Tribunal de Contas por candidato que se sentisse prejudicado por preterição; d) As nomeações substituíram vínculos precários por servidores efetivos, em observância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sem indícios de fraude no certame ou não exercício das atividades pelos admitidos.

3. DISPOSITIVO: Legalidade das nomeações com concessão de registro dos atos.

4. TESE DE JULGAMENTO: a) A desistência formal de candidato melhor classificado, quando devidamente documentada, legitima a nomeação dos candidatos subsequentes na ordem de classificação, não configurando preterição ilegal; b) A substituição de vínculos precários por servidores efetivos aprovados em concurso público atende ao princípio constitucional do

concurso público.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2426951-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que não há, nos autos, nada que macule as admissões aqui analisadas e constantes nos Anexos I a III;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso III, combinados com o art. 75, da Constituição Federal e nos arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações através de Concurso Público, objeto destes autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I, II e III dos autos.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

ANEXO I

Nome	CPF	Cargo	Data Admissão
Diogo Hideki Okubo	011.192.535-51	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRADOR	16/12/2021
Adisson Jose Lyra Costa	089.223.614-09	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRADOR	16/12/2021
Carlos Antonio Lima Ribeiro	073.447.034-75	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRADOR	16/12/2021
Paulo Henrique Alves Ventura	990.271.945-72	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRADOR	16/12/2021
Mariana Alves Araujo	096.470.334-35	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRADOR	16/12/2021
Amanda Cristina Lima Santiago	776.249.983-00	ANALISTA DE GESTÃO ENFERMEIRO DO TRABALHO	16/12/2021
Marcelo Santos da Costa	071.850.714-29	ANALISTA DE SANEAMENTO - ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01/02/2021
Ricardo Eraldo de Santana	088.975.154-44	ANALISTA DE SANEAMENTO - ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01/02/2021
Hector Paulo de Lima Oliveira	054.008.434-41	ANALISTA DE SANEAMENTO - ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15/03/2021
Raniere Pereira Soares Araujo	082.997.644-24	ANALISTA DE SANEAMENTO - ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	16/12/2021
Jose Gabriel Vieira Santos	108.893.624-59	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CARTÓGRAFO	01/02/2021
Marcelo Lucas da Silva Rodrigues	090.088.244-18	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	16/12/2021
Rogério Santana Freitas	051.055.765-19	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	16/12/2021
Jabes Melquiades de Araujo	100.661.934-86	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	16/12/2021

José Lenival Gomes de Franca	068.147.214-65	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO ELETRÔNICO	16/12/2021
Amaro Pereira Borges Junior	096.096.694-33	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO	16/12/2021
Diego Coutinho Rodrigues	084.276.184-50	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO	16/12/2021
Maressa Maria de Melo Santos Moura	085.135.074-74	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO QUÍMICO	01/02/2021
Rafael Morais Cordeiro	095.662.534-78	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO QUÍMICO	12/08/2021
Sorelle Castelle Fernandes Brito	036.179.033-39	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO QUÍMICO	12/08/2021
Hanna Nóbrega Almeida	048.925.104-83	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO QUÍMICO	12/08/2021
Davi Mendes Braga	012.834.064-97	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	16/12/2021
Caio Cesar dos Santos Almeida	073.918.534-96	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	16/12/2021
Leandro Barbosa Ferreira	092.502.094-01	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	16/12/2021
Eduardo Ramos de Souza	117.685.624-31	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	16/12/2021
Jecson Freire Araújo Agra	069.073.304-66	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	16/12/2021
Paulo Cesar da Silva	426.715.888-60	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	16/12/2021
Elaine Cristina Dias Calaca	013.934.044-05	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	16/12/2021
Ivangelia Elisabete Alves da Silva	060.522.734-96	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	16/12/2021
Waldir Luiz de Araujo Gomes	100.416.734-25	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	16/12/2021
Daniel de Moraes Feitosa	059.703.594-67	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	16/12/2021
Luiz Gustavo Lins de Vasconcelos	022.835.374-28	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	16/12/2021
Iranilda Silva Do Carmo	046.329.474-23	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	16/12/2021
Thiago Augusto Ferreira e Silva	066.505.324-01	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	24/09/2021
Deiciany Emanuely Belo da Costa	085.480.854-01	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	16/12/2021

Marcelo De Oliveira Monteiro Da Cruz	042.955.024-30	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	16/12/2021
Amaro Coelho Pedrosa	039.997.914-03	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	16/12/2021
Renata Dornelas e Silva	082.663.144-46	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	16/12/2021
Julia Curzel Dallagasperina	011.699.430-47	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	16/12/2021
Rafael Rufino Vasconcelos da Luz	047.734.614-62	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	16/12/2021
Johnathan Gleyston Santana	068.870.484-00	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO OPERACIONAL - EDIFICAÇÕES	16/12/2021
Pedro Henrique Mariano Barros de Alcantara	704.263.074-29	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO OPERACIONAL - EDIFICAÇÕES	12/08/2021
Guilherme Vitor de Andrade Albuquerque	112.758.834-60	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO OPERACIONAL - EDIFICAÇÕES	01/02/2021
Josemy Pereira Carvalho	891.912.933-91	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO OPERACIONAL - MECÂNICA	12/08/2021
Samuel Filipe Gomes da Silva	096.153.684-58	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO OPERACIONAL - MECÂNICA	16/12/2021
Raul Felix Alves de Moura	098.250.804-26	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO OPERACIONAL - TOPOGRAFIA	01/02/2021

ANEXO II

Nome	CPF	Cargo	Data Admissão
Maxhanry Silveira Lopes Coutinho	101.380.424-46	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	01/02/2021
Francisco de Assis Miranda Neto	052.755.214-30	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	01/02/2021
Vinicius Belarmino Almeida	098.264.184-20	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	01/02/2021
Hygor Vinicius Costa Silva	079.038.334-99	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	15/03/2021
Gentil Fideles Cavalcanti Filho	091.355.474-05	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	16/12/2021
Evanderson Heleno do Aguiar	097.931.204-36	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	16/12/2021
Murilo Trevisan Bresci Junior	062.473.715-27	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	16/12/2021
Ricardo Brandao Barros Sa	013.743.344-13	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	16/12/2021
Nina Rosa Sobreira Peres	072.878.554-45	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	16/12/2021

Danilo Arruda Vaz de Oliveira	096.542.574-67	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	16/12/2021
-------------------------------	----------------	---	------------

ANEXO III

Nome	CPF	Cargo	Data Admissão
Caio Cesar Cordeiro Viana	100.552.224-39	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	16/12/2021

**30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2025
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2426954-2**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE – TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE GESTORA: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

INTERESSADOS: ROBERTO CAVALCANTI TAVARES; ROSÂNGELA MARIA CARNEIRO DE LIMA

ADVOGADO: DR. ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JÚNIOR - OAB/PE Nº 17.188

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1805 /2025

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO. ANÁLISE DE LEGALIDADE DE NOMEAÇÕES. ALEGAÇÃO DE PRETERIÇÃO NA ORDEM CLASSIFICATÓRIA. DESISTÊNCIA FORMAL DE CANDIDATO PCD. REGULARIDADE.

1. CASO EM EXAME: Análise de 69 admissões realizadas em 2022 pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), decorrentes de concurso público regido pelo Edital publicado pela Portaria Conjunta SAD/COMPESA nº 63/2018, para provimento de cargos de níveis superior, médio técnico e médio.

2. RAZÕES DE DECIDIR: a) A auditoria apontou suposta irregularidade na ordem classificatória para o cargo de Analista de Saneamento - Engenheiro Civil (lotação Recife), envolvendo candidato PCD.

b) Foi comprovada a regular convocação do candidato PCD (1º colocado) por múltiplos canais, seguida de sua desistência formal expressa via e-mail, legitimando a convocação subsequente dos candidatos da ampla concorrência.

c) Não houve notícia de ação judicial ou reclamação/denúncia junto ao Tribunal de Contas por

candidato que se sentisse prejudicado por preterição.

d) As nomeações substituíram vínculos precários por servidores efetivos, em observância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sem indícios de fraude no certame ou não exercício das atividades pelos admitidos.

3. DISPOSITIVO: Legalidade das nomeações com concessão de registro dos atos.

4. TESE DE JULGAMENTO: a) A desistência formal de candidato melhor classificado, quando devidamente documentada, legitima a nomeação dos candidatos subsequentes na ordem de classificação, não configurando preterição ilegal.

b) A substituição de vínculos precários por servidores efetivos aprovados em concurso público atende ao princípio constitucional do concurso público.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2426954-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que não há, nos autos, nada que macule as admissões aqui analisadas e constantes nos Anexos I e II;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso III, combinados com o art. 75, da Constituição Federal e nos arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações através de Concurso Público, objeto destes autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I e II dos autos.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

ANEXO I

Nome	CPF	Cargo	Data Admissão
David de Moura Alves	109.128.414-86	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRADOR	02/05/2022
Debora de Moraes Feitosa	059.703.544-06	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRADOR	02/05/2022
Emmille Patricia Santos Silva do Nascimento	013.813.074-42	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRADOR	02/05/2022
Lorena Portela Rodrigues Cherpak	083.380.154-66	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRADOR	02/05/2022
Diego Buarque Cortizo	102.666.454-37	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRADOR	12/09/2022
Juliane Coutinho Lordao	039.471.664-78	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRADOR	12/09/2022
Felipe Santana Garrido		ANALISTA DE GESTÃO	-

Pedrosa	068.970.514-03	ADMINISTRADOR	12/09/2022
Guilherme Figueiredo De Freitas	084.544.894-36	ANALISTA DE GESTÃO - ADMINISTRADOR	12/09/2022
Julyane Fernanda Abreu de Carvalho	092.901.944-05	ANALISTA DE GESTÃO - ADMINISTRADOR	12/09/2022
Rafael Alcântara Campo	076.191.304-11	ANALISTA DE GESTÃO - ADMINISTRADOR	12/09/2022
Bruno Marques Bandeira	072.344.834-54	ANALISTA DE GESTÃO - ADMINISTRADOR	12/09/2022
Julia Laissa Pereira Cordeiro	103.180.834-50	ANALISTA DE GESTÃO - ADMINISTRADOR	12/09/2022
Artur Bottentuit de Macedo	055.649.334-60	ANALISTA DE GESTÃO - ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS (Hab em Administração)	02/05/2022
Sabrina Franca Albuquerque	071.675.274-32	ANALISTA DE GESTÃO - ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS (Hab em Administração)	12/09/2022
Tullio Aullus Jo Pereira	053.000.994-30	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CARTÓGRAFO	12/09/2022
Renan Fernandes da Silva Torres	088.695.394-40	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO	12/09/2022
Aldebara Fausto Ferreira	094.150.654-19	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO QUÍMICO	12/09/2022
Waldene Alexandre Vieira de Farias	088.862.014-43	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO QUÍMICO	12/09/2022
Isis Henriqueta dos Reis Ferreira	086.528.934-46	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO QUÍMICO	23/09/2022
Aklecio de Noronha Silva	064.357.684-39	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO QUÍMICO	14/10/2022
Matheus Iwison Gomes da Cunha	104.655.554-54	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	01/02/2022
Caroline Erlane Pinheiro Silva	103.292.454-30	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	01/02/2022
Ariadla Suellen Nunes de Almeida	045.949.184-92	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	02/05/2022
Idelzuite Saraiva de Menezes Neta	101.339.024-55	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	02/05/2022
Hendy Fernando Marinho Goncalves	065.593.474-00	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	02/05/2022
Maria Andreza Dantas de Paula	078.052.324-58	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	02/05/2022
Lais Larissa da Silva Nascimento Vieira	097.188.864-78	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	02/05/2022
		ASSISTENTE DE SANEAMENTO E	

Izabela Pereira Cavalcanti	029.561.374-25	GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	02/05/2022
Juliana Maria Santos Cabral	046.029.704-00	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	02/05/2022
Enaldo da Silva Santana Filho	072.194.754-97	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	02/05/2022
Calliandra Santiago do Nascimento	113.678.204-48	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	02/05/2022
Luiz Gustavo dos Santos Bezerra	099.363.454-01	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	02/05/2022
Gutemberg José de Mello Ferreira	053.922.544-46	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	02/05/2022
Nathalia Cristine Rodrigues de Azevedo	014.353.744-01	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	02/05/2022
Edielson Freitas de Oliveira	130.547.744-81	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	01/06/2022
Esdras Pessoa Silveira	074.229.534-62	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - ASSISTENTE DE GESTAO E SERVICOS COMERCIAIS	04/07/2022
Davi Cordeiro Barbosa	052.735.264-00	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO DE CONTABILIDADE	01/06/2022
Danilo Augusto Vieira de Andrade	075.844.704-32	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO DE CONTABILIDADE	12/09/2022
Whendresson Menezes Pedrosa	089.305.694-47	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO DE CONTABILIDADE	12/09/2022
Myckel Jhonatas de Santana	086.874.514-66	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO DE CONTABILIDADE	03/10/2022
Wagner Leal Guimaraes Filho	108.239.824-16	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO OPERACIONAL - EDIFICAÇÕES	01/06/2022
Juliana Queiroz Santos	101.651.634-70	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO OPERACIONAL - EDIFICAÇÕES	01/06/2022
Kaique Batista da Silva	090.574.664-30	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO OPERACIONAL - EDIFICAÇÕES	01/06/2022
Rutylene da Silva Oliveira	080.824.504-01	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO OPERACIONAL - EDIFICAÇÕES	04/07/2022
		ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO OPERACIONAL -	

Thiago Augusto da Silva	094.866.914-44	EDIFICAÇÕES	01/06/2022
Antonio Manoel Joventino do Carmo	098.794.834-21	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO OPERACIONAL - EDIFICAÇÕES	14/10/2022
Ana Belize Carneiro Gemir	102.730.564-41	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO OPERACIONAL - EDIFICAÇÕES	01/06/2022
Risonaldo Tertuliano dos Santos	101.828.044-88	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO OPERACIONAL - EDIFICAÇÕES	01/06/2022
Ronycleisson Viana de Andrade	084.233.154-95	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO OPERACIONAL - EDIFICAÇÕES	04/07/2022
Wandessa de Souza Cruz	704.172.814-55	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO OPERACIONAL - EDIFICAÇÕES	04/07/2022
Jose Petrucio da Costa	070.652.614-76	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO OPERACIONAL - MECÂNICA	01/06/2022
Giovane Lopes da Silva Junior	096.485.084-29	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO OPERACIONAL - MECÂNICA	12/09/2022
Antonio Cabral de Arruda Neto	013.548.884-21	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO OPERACIONAL - MECÂNICA	23/09/2022
Vitor Leonardo Cordeiro Linhares	102.870.934-09	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO OPERACIONAL - MECÂNICA	03/10/2022
Pedro Aritana Filgueiras Ochoa	011.139.650-61	ASSISTENTE DE SANEAMENTO E GESTÃO - TÉCNICO OPERACIONAL - TOPOGRAFIA	03/03/2022

ANEXO II

Nome	CPF	Cargo	Data Admissão
Ana Sofia Cavalcanti Juca	075.317.584-31	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	01/02/2022
Rodrigo da Silva Correia	098.696.697-51	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	02/05/2022
Taianne Ellis Jo Pereira	053.032.694-93	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	02/05/2022
Rafael Abrantes Goncalves	087.802.124-84	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	02/05/2022
Renata Maria Barros Braga	073.243.264-20	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	02/05/2022
Carlos Eduardo Bessa de Medeiros	019.471.645-70	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	02/05/2022
Alexandre de Souza Junior	107.403.554-22	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	12/09/2022
Ayrton Wagner dos Santos Gomes de Sa	098.025.594-58	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	12/09/2022
Filipe Machado Melro Filho	058.204.124-43	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	12/09/2022

Klebson Lopes Florentino	082.941.554-89	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	12/09/2022
Caio Felipe Vieira Rodrigues	106.267.464-26	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	12/09/2022
Douglas Lima Martins	069.018.804-80	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	12/09/2022
Jessica Ysabelly Torres Alves	086.572.224-26	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	12/09/2022
Ana Paula dos Santos Oliveira	016.190.995-78	ANALISTA DE SANEAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	12/09/2022

**30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2025
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2211163-3**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
MODALIDADE – TIPO: RECURSO – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EXERCÍCIO: 2004**

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

INTERESSADO: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL – OAB/PE Nº 20.836

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
ACÓRDÃO T.C. Nº 1806 /2025**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS VÍCIOS ALEGADOS. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de Declaração opostos por Roberto Abraham Abrahamian Asfora contra Parecer Prévio que recomendou à Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus a rejeição das contas do prefeito referentes ao exercício financeiro de 2004, fundamentado em: aplicação insuficiente de recursos na educação (19,89% em vez dos 25% constitucionalmente exigidos); aumento de gastos com pessoal nos últimos 180 dias de mandato; ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias; e irregularidades na execução de serviços de limpeza urbana.

II. RAZÕES DE DECIDIR

2. O embargante não comprovou a existência de omissão ou contradição no acórdão embargado,

limitando-se a fazer alegações genéricas sem demonstração concreta dos vícios apontados.

3. As irregularidades relativas ao não recolhimento de contribuições previdenciárias foram devidamente fundamentadas no voto original, que não fez menção às Súmulas do TCE sobre previdência, afastando a alegação de aplicação retroativa de entendimento posterior.

4. O aumento de gastos com pessoal nos últimos 180 dias de mandato foi adequadamente analisado na

decisão original, que considerou e rejeitou as justificativas apresentadas sobre o reajuste do salário mínimo por ausência de comprovação documental.

5. A aplicação insuficiente de recursos na educação foi devidamente apurada pela auditoria (19,89%), sendo que a equipe técnica já havia acatado parcialmente as justificativas da defesa na Nota Técnica de Esclarecimento, não havendo contradição na decisão.

6. Os Embargos de Declaração têm função meramente integrativa, não sendo cabível a reapreciação do mérito da decisão através desta via recursal.

III. DISPOSITIVO E TESE

7. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

Tese de julgamento: 1. Os Embargos de Declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão, devendo limitar-se à correção de omissões, contradições ou obscuridades; 2. A ausência de comprovação documental das alegações defensivas justifica a manutenção das irregularidades apontadas na prestação de contas; 3. A aplicação insuficiente de recursos na educação constitui irregularidade grave que justifica a rejeição das contas municipais.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2211163-3, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA PARECER PRÉVIO E ACÓRDÃO T.C. Nº 135/2022 (PROCESSO TCE-PE Nº 0540069-7), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 81 da Lei Orgânica do TCE;

CONSIDERANDO que o embargante não comprovou a existência de omissão ou contradição no acórdão embargado,

Em **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA**PROCESSO TCE-PE Nº 25101139-2****RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR****EXERCÍCIO: 2025****UNIDADE JURISDICIONADA: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE PERNAMBUCO****INTERESSADOS: ANA LUIZA GONCALVES FERREIRA DA SILVA, CASTELO
MULTIMÍDIA, GABRIEL VINICIUS DE PAULA NETTO****ADVOGADOS: FELIPE GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA - OAB: 100969PR,
RAFAEL GOMES PIMENTEL - OAB: 30989PE**

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25101139-2, Medida Cautelar, protocolada pela empresa CASTELO MULTIMÍDIA, acerca do Processo Licitatório nº 0026/CPL/2025, Licitação Eletrônica nº 003/2025, promovido pela Agência de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S.A., cujo objeto está assim descrito no edital: *“A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) para a prestação dos serviços de Assessoria de Imprensa, Gestão de Redes Sociais, Cobertura Fotográfica, Produção Audiovisual e Transmissão On-line, em atendimento às necessidades da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – ADEPE, para a realização da 25ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato – FENEARTE, de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital”*, Documento nº 01 dos autos.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos:

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 50 da Lei Estadual nº 12.600/04 c/c artigo 2º da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO a manifestação prévia apresentada pela Agência de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S.A. – ADEPE;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Diretoria de Controle Externo do TCE-PE, documento nº 27 dos autos;

CONSIDERANDO o art. 50, da Lei Estadual nº 11.781/2000 c/c o § 3º do art. 132-D da Resolução do TCE-PE nº 15/2010;

CONSIDERANDO o Edital do Processo Licitatório nº 0026/CPL/2025, Licitação Eletrônica nº 003/2025, da Agência de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S.A., observou os normativos legais, não sendo verificadas, em caráter preambular, irregularidades capazes de macular o regular processamento do certame licitatório;

CONSIDERANDO que não restou demonstrado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*

, necessários para fins de concessão de medida cautelar, nos termos do art. 2º da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO restar demonstrado o *periculum in mora reverso*;

CONSIDERANDO os termos do arts. 8º e 9º da Resolução TC nº 155/2021, exaro a presente decisão monocrática, de forma **TERMINATIVA**, de modo a **INADMITIR** o pedido de Medida Cautelar e a determinar o **ARQUIVAMENTO** deste processo.

É a decisão.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Relator

EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101303-0

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: JULIO DE SOUZA COMPARINI, RIVALDO RODRIGUES DE MELO FILHO, SINAENCO

VISTOS, relatados e analisados os autos do Processo de Medida Cautelar nº 25101303-0, autuado a partir de Pedido de Medida Cautelar, formulado em sede de Denúncia, pelo Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO), em razão de possíveis irregularidades ocorridas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 90077/2025, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE), cujo objeto é a contratação de empresa de consultoria de engenharia para elaboração dos estudos e projetos complementares do componente ambiental do Arco Rodoviário Metropolitano Sul do Recife - Lote 2.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos.

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 18 da sua Lei Orgânica (Lei Estadual nº 12.600/2004), adotar medida cautelar, de ofício ou mediante provocação, para prevenir lesão ao erário ou assegurar a efetividade de sua decisão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a concessão de medida cautelar exige a presença cumulativa do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sendo vedada nos casos em que houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão ou de dano reverso desproporcional (art. 2º c/c art.

4º, parágrafo único, da Resolução TC nº 155/2021);

CONSIDERANDO que a Representante não demonstrou, em sua articulação, a existência de fundado receio de grave lesão ao erário, requisito indispensável para a concessão da tutela de urgência, nos termos do art. 2º da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO que, em juízo de cognição sumária, o pleito da Representante configura interesse particular, matéria que, em regra, refoge à competência deste Tribunal de Contas, conforme o art. 8º, inciso I, parágrafo único, da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO, por fim, que este Tribunal, em deliberações anteriores (Processos TCE-PE nº 25100337-1 e 25100336-0, homologados pelos Acórdãos T.C. nº 768 e 769 /2025), já firmou entendimento de que a utilização de todos os quesitos qualitativos elencados no art. 37, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 não é obrigatória, podendo a Administração, de forma justificada, adequá-los ao objeto da contratação, o que afasta, neste momento processual, a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*);

INADMITO o presente pedido de Medida Cautelar, por configurar interesse particular, nos termos do inc. I, art. 8º da Resolução TC nº 155/2021, e determino o **ARQUIVAMENTO** do processo, nos termos do art. 9º da mesma Resolução.

Dê-se ciência desta decisão aos demais Conselheiros integrantes da Segunda Câmara, à Diretoria de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas.

Notifiquem-se os Interessados.

Publique-se.

Recife, 02 de setembro de 2025.

Conselheiro Ranilson Ramos

Relator

EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101304-2

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: RIVALDO RODRIGUES DE MELO FILHO, SINAENCO

ADVOGADOS: JULIO DE SOUZA COMPARINI - OAB: 297284SP

VISTOS, relatados e analisados os autos do Processo de Medida Cautelar nº 25101304-2, autuado a partir de Pedido de Medida Cautelar, formulado em sede de Denúncia, pelo Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO),

em razão de possíveis irregularidades ocorridas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 90037/2025, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados de supervisão e apoio à fiscalização na execução das obras e serviços de implantação do Arco Metropolitano, trecho entre a BR-408 e a BR-101 Sul, Segmento 2 - Entr. BR-232 - Entr. BR-101.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos.

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 18 da sua Lei Orgânica (Lei Estadual nº 12.600/2004), adotar medida cautelar, de ofício ou mediante provocação, para prevenir lesão ao erário ou assegurar a efetividade de sua decisão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a concessão de medida cautelar exige a presença cumulativa do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sendo vedada nos casos em que houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão ou de dano reverso desproporcional (art. 2º c/c art. 4º, parágrafo único, da Resolução TC nº 155/2021);

CONSIDERANDO que a Representante não demonstrou, em sua articulação, a existência de fundado receio de grave lesão ao erário, requisito indispensável para a concessão da tutela de urgência, nos termos do art. 2º da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO que, em juízo de cognição sumária, o pleito da Representante configura interesse particular, matéria que, em regra, refoge à competência deste Tribunal de Contas, conforme o art. 8º, inciso I, parágrafo único, da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO, por fim, que este Tribunal, em deliberações anteriores (Processos TCE-PE nº 25100337-1 e 25100336-0, homologados pelos Acórdãos T.C. nº 768 e 769 /2025), já firmou entendimento de que a utilização de todos os quesitos qualitativos

elencados no art. 37, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 não é obrigatória, podendo a Administração, de forma justificada, adequá-los ao objeto da contratação, o que afasta, neste momento processual, a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*);

INADMITO o presente pedido de Medida Cautelar, por configurar interesse particular, nos termos do inc. I, art. 8º da Resolução TC nº 155/2021, e determino o **ARQUIVAMENTO** do processo, nos termos do art. 9º da mesma Resolução.

Dê-se ciência desta decisão aos demais Conselheiros integrantes da Segunda Câmara, à Diretoria de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas.

Notifiquem-se os Interessados.

Publique-se.

Recife, 02 de setembro de 2025.

Conselheiro Ranilson Ramos

Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5516/2025****PROCESSO TC Nº 2327358-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): GILBERTO CORDEIRO DO NASCIMENTO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 061/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELO JARDIM, com vigência a partir de 23/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5517/2025**PROCESSO TC Nº 2427052-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): PAULO DE TARSO RESENDE****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 616/2024 - RECIPEV , com vigência a partir de 19/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5518/2025**PROCESSO TC Nº 2520000-8****PENSÃO****INTERESSADO(s): IRACY NOVAES ALVES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 032/2025 - IPOJUCA PREV, com vigência a partir de 26/04/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5519/2025

PROCESSO TC Nº 2521812-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA NILZETE GUIMARÃES GOMES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 136/2025 - PREFEITURA DE SANTA CRUZ, com vigência a partir de 03/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5520/2025

PROCESSO TC Nº 2523268-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): YASMIM LIMA DE SOUZA, KAROLINE DOS ANJOS SOUZA, YTALO FELIPE LIMA DE SOUZA E REBECA LIMA DO ESPIRITO SANTO SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 177/2025 - RECIPREV, com vigência a partir de 05/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5521/2025**PROCESSO TC Nº 2523319-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSÉ LUIZ AUGUSTO DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 159/2025 - RECIPEV , com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5522/2025**PROCESSO TC Nº 2523336-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ANA INÊZ EUCLIDES DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 143/2025 - RECIPEV , com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5523/2025**PROCESSO TC Nº 2523342-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ANA TEREZA COIMBRA CESAR DE ALBUQUERQUE****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 145/2025 - RECIPEV , com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5524/2025

PROCESSO TC Nº 2523614-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO CARMO DA SILVA MORAIS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2367/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5525/2025

PROCESSO TC Nº 2524053-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): NIVALDO SENA DE LEMOS FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 421/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5526/2025**PROCESSO TC Nº 2523338-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ANA LUCIA CONCEIÇÃO ARGOLO DE BARROS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 144/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5527/2025**PROCESSO TC Nº 2523675-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA DE OLIVEIRA GOMES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000002366/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5528/2025**PROCESSO TC Nº 2524115-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARA ROSIANE PEREIRA DE ALBUQUERQUE****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2848/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5529/2025

PROCESSO TC Nº 2524427-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEVERINO JOSÉ GONZAGA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 019/2025 - VITÓRIAPREV, com vigência a partir de 01/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5530/2025

PROCESSO TC Nº 2420012-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA VERA SOBRAL DE BRITO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 063/2025 - BELOPREV, com vigência a partir de 01/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5531/2025**PROCESSO TC Nº 2522884-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARCOS JOSÉ BARROS DE ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000001742/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5532/2025**PROCESSO TC Nº 2523294-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSELIA ALVES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 189/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 20/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5533/2025**PROCESSO TC Nº 2523314-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** PAULO CID GONÇALVES LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 171/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5534/2025

PROCESSO TC Nº 2523246-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): CARLOS ROBERTO MELO ARAUJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 182/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPREV, com vigência a partir de 30/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5535/2025

PROCESSO TC Nº 2523611-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA CRISTIANA DE ALMEIDA CHAGAS SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2358/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5536/2025**PROCESSO TC Nº 2523668-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA BETANIA DE SOUZA TELES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2357/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5537/2025**PROCESSO TC Nº 2523892-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IVONEIDE PAIXÃO DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2797/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5538/2025**PROCESSO TC Nº 2523931-4****RESERVA****INTERESSADO(s):** EDNILSON FERREIRA DA HORA JUNIOR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2772/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5539/2025

PROCESSO TC Nº 2523933-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GERUZA MARIA CAVALCANTI MACIEL DE ARAUJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2784/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5540/2025

PROCESSO TC Nº 2524840-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SWAMY DE OLIVEIRA CAVALCANTI

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3517/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5541/2025**PROCESSO TC Nº 2421259-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** TÂNIA DA SILVA MIRANDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 052/2024 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5542/2025**PROCESSO TC Nº 2522892-4****REFORMA****INTERESSADO(s):** RICARDO PERES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria FUNAPE nº 2420/2024, com vigência a partir de 01/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5543/2025**PROCESSO TC Nº 2523155-8****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA ELIZABETE ALEXANDRE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1417/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 5544/2025

PROCESSO TC N.º 2523179-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): Maria Alves de Meneses Oliveira (viúva) e André Marcílio Meneses de Oliveira, filho maior inválido

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria FUNAPE n.º 1962/2025, com vigência a partir de 04/04/2022 para Maria Alves de Meneses Oliveira e de 22/10/2024 para André Marcílio Meneses de Oliveira

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 5545/2025

PROCESSO TC N.º 2523196-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): LETICIA ALVES CORREIA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 176/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 08/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5546/2025**PROCESSO TC Nº 2523317-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** OSMAR CAVALCANTI DA COSTA LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 170/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5547/2025**PROCESSO TC Nº 2523608-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FATIMA ANDRADE ROCHA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2362/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5548/2025**PROCESSO TC Nº 2523624-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA ELISABETE LEÃO BURLE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2370/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

Licitações, Contratos e Convênios

Avisos de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROC. DE CONTRATAÇÃO Nº 69/2025 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 13/2025 (Processo Eletrônico 4013.2025.GLCD.PE.0021.TCE-PE)

Processo nº 69/2025. GLCD. Pregão nº 13/2025. Aquisição. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual de notebooks, malas e travas de segurança. Valor estimado: R\$ 1.468.311,00. Data e local da sessão: Site do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br). **Data Final das Propostas: 17/09/2025, até 9 horas (horário de Brasília). Início da Disputa: em 17/09/2025, às 10 horas (horário de Brasília)**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br) e no Portal da Transparência do TCE-PE https://www7.tcepe.tc.br/transparencia/licitacoes/cons_painel_licitacao_publico_andamento/), ou pelo e-mail: glcd-l@tcepe.tc.br. Recife, em 03/09/2025.

Karina Maria de Brito Sales
Pregoeira

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Portaria Normativa TC nº 46, de 30 de julho de 2018, que cria o Grupo de Trabalho do Inventário de Bens Permanentes e de Consumo, denominado Comissão de Inventário de Bens do TCE-PE (CIB), resolve:

Portaria nº 421/2025 – designar os Servidores CARMEM LÚCIA BARROS TORRES, matrícula 1697, MARIA VILMA PEREIRA DA SILVA, matrícula 1634, SANDRA BORBA LEMOS VIEIRA

DE CASTRO, matrícula 0591, e CLEDIR DOS SANTOS LIMA, matrícula 1692, para, sob a presidência da primeira, exercerem as atividades disciplinadas pelo artigo 20-N da Lei nº 15.011/2013, alterada pela Lei nº 18.547/2024, no período de 90 dias, a partir de 1º de setembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 18 de agosto de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 442/2025 - designar o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas DIOGO JONATHAN MATTHEUS DE MELO SANTOS, matrícula 2006, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Fiscalização do Desenvolvimento Econômico, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde, por 32 dias, no período de 01/09/2025 a 02/10/2025, durante o impedimento da titular CAMILA SÉRGIO DE ANDRADE APOLÔNIO, matrícula 1290.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 2 de setembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 443/2025 - designar a Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas MARIA IRIVANDA SERAFIM DA SILVA, matrícula 1064, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-CCS-1, do Gabinete do Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, por 19 dias, no período de 08/09/2025 a 26/09/2025, durante o impedimento da titular NATÁLIA MOREIRA SILVA, matrícula 1494.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 2 de setembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 444/2025 - exonerar, a pedido, o Servidor NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO, matrícula 1699, do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo TC-CCS-2, do Gabinete do Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 2 de setembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 445/2025 - nomear o Servidor NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO, matrícula 1699, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo TC-CCS-2, do Gabinete do Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes, a partir de 3 de setembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 2 de setembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

Edital de Remoção Extraordinária

EDITAL

RESULTADO FINAL

COMISSÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE REMOÇÃO Nº 01/2025 RELATIVO AO EDITAL DE REMOÇÃO Nº 01 PUBLICADO EM 14 DE AGOSTO DE 2025

Considerando o Resultado Preliminar do Processo de Remoção nº 01/2025 publicado em 27/08/2025;

Considerando a inexistência de recursos dentro do prazo estabelecido no edital nº 01/2025;

Considerando a Portaria Normativa nº 284/2025 art.7º inciso V;

Considerando o Processo SEI nº 001.009774/2025-52 no qual consta a autorização pelos integrantes da Comissão de Gestão de Pessoas para a divulgação do resultado final a partir da manifestação da Comissão Avaliadora da Remoção.

Apresentamos o resultado Final do Processo de Remoção nº 01/2025.

1.1 Deferimento das vagas originais do edital

1.1.1 Área de Contas

1.1.1.1 IRAR

Nome do servidor (a)	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	Situação
Valdson Nogueira Ferraz Torres	ANCE-CP	IRPA	IRAR	deferida critério art. 11 inciso I
Kennedy Barbosa da Silva	AUDCE-CP	IRSU	IRAR	deferida critério art. 11 inciso I
Valmir Alves Ferreira	AUDCE-CP	IRPA	IRAR	deferida critério art. 11 inciso I
Maynard Salústio dos Santos	ANCE-CP	IRSU	IRAR	deferida critério art. 11 inciso I
Irvyson José Leite de Souza	ANCE-CP	IRPA	IRAR	deferida critério art. 11 inciso I
Gleidson da Costa Campos	AUDCE-CP	IRSU	IRAR	deferida critério art. 11 inciso I
Francisco Gomes Amorim	ANCE-CP	IRSU	IRAR	deferida critério art. 11 inciso I

1.1.1.2 IRBE

Nome do servidor (a)	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	Situação
Josemário Gonçalves de Andrade	ANCE-CP	IRPA	IRBE	deferida critério art. 11 inciso I
Luciano Carneiro de Sousa	ANCE-CP	IRPA	IRBE	deferida critério art. 11 inciso I

1.1.1.3 IRGA

Nome do servidor (a)	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	Situação
Antônio de Oliveira Aretakis	AUDCE CP	IRSU	IRGA	deferida critério art. 11 inciso I
Gilquéia Maria de Noronha	ANCE-CP	IRPA	IRGA	deferida critério art. 11 inciso I
Cristiano José Barbosa	ANCE-CP	IRPA	IRGA	deferida critério art. 11 inciso I

1.1.1.4 SEDE

Nome do servidor (a)	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	Situação
Alexandre José Torres de Azevedo Oliveira	ANCE-CP	IRPA	SEDE	deferida critério art. 11 inciso I
Alexandre José Araújo Carvalho	AUDCE-CP	IRSU	SEDE	deferida critério art. 11 inciso I
Jardel Batista Silva Araújo	ANCE-CP	IRSU	SEDE	critério art. 12 Parágrafo único
Wilson do Carmo Santos	ANCE-CP	IRSU	SEDE	critério art. 12 Parágrafo único

1.1.2 Área de Obras

1.1.2.1 IRBE

Nome do servidor (a)	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	Situação
Rogério Maia Beltrão	AUDCE-OP	IRSU	IRBE	deferida critério art. 11 inciso I
Eduardo José Basílio	AUDCE-OP	IRPA	IRBE	deferida critério art. 11 inciso I

1.1.2.2 IRGA

Nome do servidor (a)	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	Situação
Vicente Félix Perrusi Júnior	AUDCE-OP	IRPA	IRGA	deferida critério art. 11 inciso I
Lucian Heitor Figueiredo de Miranda Tenório	AUDCE-OP	IRSU	IRGA	deferida critério art. 11 inciso I

1.2 CADASTRO DE INTERESSADOS**1.2.1 Área de Contas****1.2.1.1 IRAR**

Ordem	Nome do servidor (a)	Cargo	Lotação atual
1	Jardel Batista Silva Araújo	ANCE-CP	IRSU
2	Wilson do Carmo Santos	ANCE-CP	IRSU
3	Felipe Cesar de Oliveira Silva	AUDCE-CP	DREGIO/GEMS
4	Anacleto José de Lucena Ferreira	AUDCE-CP	DREGIO/GEMN
5	Obede Nascimento Braga	AUDCE-CP	DEDUC/GSEG
6	Felipe Félix de Oliveira	ANCE-CP	DREGIO/GEMN

1.2.1.2 IRBE

Ordem	Nome do servidor (a)	Cargo	Lotação atual
1	Cristiano José Barbosa	ANCE-CP	IRPA
2	Kennedy Barbosa da Silva	AUDCE-CP	IRSU
3	Valmir Alves Ferreira	AUDCE-CP	IRPA
4	Maynard Salústio dos Santos	ANCE-CP	IRSU
5	Irvyson José Leite de Souza	ANCE-CP	IRPA
6	Gleidson da Costa Campos	AUDCE-CP	IRSU
7	Jardel Batista Silva Araújo	ANCE-CP	IRSU
8	Tiago de Barros Correia Máximo	ANCE-CP	IRAR
9	Maria Fernanda Maia Franco de Aquino	ANCE-CP	MPCO-04
10	Felipe Cesar de Oliveira Silva	AUDCE-CP	DREGIO/GEMS
11	Fernando Tiago Nascimento Medeiros	AUDCE-CP	DREGIO/GEMS
12	Anacleto José de Lucena Ferreira	AUDCE-CP	DREGIO/GEMN
13	Felipe Félix de Oliveira	ANCE-CP	DREGIO/GEMN

1.2.1.3 IRGA

Ordem	Nome do servidor (a)	Cargo	Lotação atual
1	Kennedy Barbosa da Silva	AUDCE-CP	IRSU
2	Valmir Alves Ferreira	AUDCE-CP	IRPA
3	Maynard Salústio dos Santos	ANCE-CP	IRSU
4	Gleidson da Costa Campos	AUDCE-CP	IRSU
5	Jardel Batista Silva Araújo	ANCE-CP	IRSU
6	Wilson do Carmo Santos	ANCE-CP	IRSU
7	Fernando Tiago Nascimento Medeiros	AUDCE-CP	DREGIO/GEMS
8	Anacleto José de Lucena Ferreira	AUDCE-CP	DREGIO/GEMN
9	Felipe Félix de Oliveira	ANCE-CP	DREGIO/GEMN

1.2.1.4 IRPE

Ordem	Nome do servidor (a)	Cargo	Lotação atual
1	Wilson do Carmo Santos	ANCE-CP	IRSU
2	Hudson Magalhães Froes	AUDCE-CP	DREGIO/GEMS
3	Felipe Cesar de Oliveira Silva	AUDCE-CP	DREGIO/GEMS
4	Fernando Tiago Nascimento Medeiros	AUDCE-CP	DREGIO/GEMS

1.2.2 Área de Obras**1.2.2.1 IRAR**

Ordem	Nome do servidor (a)	Cargo	Lotação atual
1	Tiago Fernando Andrade Martins	AUDCE-OP	DINFRA/GAON
2	Lucas Nobre de Almeida	AUDCE-OP	DINFRA/GHAB

1.2.2.2 IRBE

Ordem	Nome do servidor (a)	Cargo	Lotação atual
1	Vicente Félix Perrusi Júnior	AUDCE-OP	IRPA
2	Lucian Heitor Figueiredo de Miranda Tenório	AUDCE-OP	IRSU
3	Marcelo Fabiano de Araújo Tavares	AUDCE-OP	IRAR
4	Tiago Fernando Andrade Martins	AUDCE-OP	DINFRA/GAON

1.2.2.3 IRGA

Ordem	Nome do servidor (a)	Cargo	Lotação atual
1	Tiago Fernando Andrade Martins	AUDCE-OP	DINFRA/GAON
2	Lucas Nobre de Almeida	AUDCE-OP	DINFRA/GHAB

1.2.2.4 IRPE

Ordem	Nome do servidor (a)	Cargo	Lotação atual
1	Walter Maranhão Filho	ANCE-OP	IRAR
2	Lucas Nobre de Almeida	AUDCE-OP	DINFRA/GHAB

2. DOS RECURSOS

Não houve recursos ao resultado do presente processo de remoção.

Recife, 02 de setembro de 2025

Antônio Cabral de Carvalho Júnior

Coordenador da Comissão de Gestão de Pessoas

Despachos**DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.011571/2025-26 - Marcos Flávio Tenório de Almeida, autorizo.

Recife, 02 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.010984/2025-93 - Rinete Florêncio Santiago, autorizo.

Recife, 02 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.011487/2025-11 - Marcos Flávio Tenório de Almeida, autorizo.

Recife, 02 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.010915/2025-80 - Joaquim Vieira de Barros Neto, autorizo.

Recife, 02 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.010920/2025-92 - Ana Paula Pereira Borba, autorizo.

Recife, 02 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 003.000252/2025-75 - Marilene Cordeiro Barbosa Borges, autorizo.

Recife, 02 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.011541/2025-10 - Maria da Glória da Silva dos Santos, autorizo.

Recife, 02 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.011489/2025-00 - Andrea da Cruz Gouveia de Lima, autorizo.

Recife, 02 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007274/2025-86 - Aluísio Fábio Bezerra de Moraes, autorizo.

Recife, 02 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.011581/2025-61 - Joaquim Marques de Jesus, autorizo.

Recife, 02 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.011562/2025-35 - Marília Auto de Alencar, autorizo.

Recife, 02 de setembro de 2025.